

[119]

# APRENDIZAGEM DE NÍVEL 2 EM ESPANHA E PORTUGAL: PERCURSOS E EQUÍVOCOS

Ana Paula L. Cotovio e Carlos Meireles-Coelho  
Departamento de Educação da Universidade de Aveiro, Aveiro

*[Resumo] Em Portugal o correspondente ao nível 2 do QEQ constitui um equívoco ao manter um ensino unificado, dos 11 aos 15 anos, orientado para o prosseguimento de estudos e não por áreas diversificadas de estudo e trabalho com vista à cidadania inclusiva e produtiva. Pretende-se analisar as diferenças entre o sistema educativo espanhol e português em relação ao nível 2 do QEQ, comparando-os com as orientações de organizações internacionais. Verificou-se que em Espanha, a partir dos 11 anos, se orientam os melhores alunos para o prosseguimento de estudos e os casos especiais por áreas diferenciadas para inclusão na vida ativa.*

## Introdução

O Quadro Europeu de Qualificações – QEQ (EU, 2008) procura contribuir para a clarificação da literacia do trabalho e da cidadania produtiva, de modo a facilitar a mobilidade dos trabalhadores na Europa. O nível 2 do QEQ prevê já «áreas de trabalho ou de estudo». A aprendizagem de nível 2 em Espanha (ES) e Portugal (PT) tem percursos diferenciados que deram origem a equívocos de índole cultural difíceis de ultrapassar. Será utilizado o método histórico-comparativo na análise da evolução dos dois sistemas educativos, na sua estrutura e organização, nos anos 1970-2010, comparando-os com as orientações das organizações internacionais. Pretende-se sobretudo analisar os percursos dos sistemas educativos espanhol e português no correspondente ao nível 2 do QEQ: – 1) se o consideram ensino básico ou secundário, com organização curricular unificada ou diversificada; – 2) se preveem apenas áreas de estudo ou se integram simultaneamente áreas de estudo e de trabalho, proporcionando aprendizagem da literacia do trabalho e da cidadania produtiva; -3) se se desenvolvem num só ciclo ou em dois ciclos que permitam uma melhor orientação.

### 1. Educação e formação para o trabalho e para o estudo

O QEQ (EU, 2008) traduz a consensualização dos estudos realizados pela UNESCO, OCDE, COE (Council of Europe), desde a reconstrução europeia e, mais tarde, pela Comissão Europeia e Parlamento Europeu, numa tentativa de tipificar em oito níveis e posicionar

a aprendizagem (formal, não formal ou informal) de cada ser humano em função dos seus resultados de aprendizagem, definidos em termos de conhecimentos – *knowledge* (teóricos e factuais); aptidões – *skills* (cognitivas e práticas) e competências – *competences* (como integração dos conhecimentos e aptidões em determinada situação, implicando responsabilidade e autonomia).

Já a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990) propunha ampliar o âmbito de ação da educação básica ao promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a aprendizagem de ofícios (art. 5.º), ou seja, a literacia do trabalho, que preconiza particularmente a capacidade de identificar, compreender, interpretar, criar, comunicar, calcular, problematizar e resolver as situações da vida real em contextos diferenciados (UNESCO, 2003) com vista a uma cidadania ativa, participativa e produtiva (UNESCO, 1974).

No nível 2 do QEQ, os resultados de aprendizagem centram-se em conhecimentos factuais numa área de estudo ou de trabalho e em aptidões cognitivas e práticas, o que implica, por um lado, decodificar a informação e, por outro, agir, solucionando o problema. O nível 2 implica já um certo grau de autonomia e responsabilidade ao estudar ou ao trabalhar.

No QEQ ainda se hesita em integrar estudo e trabalho na escola, optando-se por lhes atribuir uma relação disjuntiva, deixando-se, assim, a decisão a cada sistema educativo para optar por estudo-e-trabalho ou trabalho-ou-estudo, fruto da herança cultural que separou trabalho de estudo desde a Grécia Antiga, onde

só frequentavam a escola aqueles que não precisavam de trabalhar para viver (Meireles-Coelho, 2011). Esta desintegração tem-se mantido nos sistemas educativos europeus e hoje ainda continua a hesitar-se na dualidade: só estudo ou estudo-e-trabalho na escola. A Estratégia de Lisboa (EU, 2000) e a Estratégia Europa 2020 (EU, 2010) retomaram este velho problema cultural e, embora o assumam conferindo-lhe ainda uma perspectiva disjuntiva, adotam a educação e o trabalho ao longo da vida numa cidadania ativa, produtiva e solidária ao referir que “a melhor salvaguarda contra a exclusão social é o trabalho e o emprego (*job*)” e não a obtenção ilimitada de diplomas que não preparam para o emprego nem para o trabalho (Meireles-Coelho, Neves, 2010). É ao nível das aprendizagens básicas, concretamente no nível 2 do QEQ, que se inicia a aprendizagem para o trabalho, não especializado ainda, mas a abordagem por áreas gerais/transversais, através do conhecimento de si próprio, nos seus talentos, competências e motivações e da aprendizagem da literacia do trabalho, que proporcionará a cada um saber ler as oportunidades que surgem e responder aos desafios que vai encontrando ao longo da vida (Meireles-Coelho, Ferreira, Ferreira, Sousa, 2009<sub>b</sub>).

Na Europa o conceito de educação básica, integrando a educação primária obrigatória, foi evoluindo e passou a integrar também o primeiro ciclo do ensino secundário (12-16 anos, 7.<sup>o</sup>-10.<sup>o</sup> anos de escolaridade), assumindo-o também como aprendizagem «básica» para os alunos se orientarem para a vida ativa. A duração do ensino secundário elementar e a sua organização variam nos diferentes países, contudo proporcionam, sob diferentes formas, um apoio à orientação escolar e profissional. Os sistemas produtivos europeus sentiram a necessidade de aumentar o nível de qualificações dos jovens, assim como o desenvolvimento de novas competências, como espírito de equipa, autonomia, responsabilidade, capacidade de resolução de problemas, estabelecendo-se uma ligação entre a escola e o mundo do trabalho (Azevedo, 2000, 2001, 2002).

Em alguns países europeus o movimento da Educação/Escola Nova procurava já implementar um ensino a partir da experiência da realidade concreta. Faria de Vasconcelos (1880-1939) fundou em 1912 uma “[Escola nova](#)”

na Bélgica e defendia já a alternância do trabalho manual com o trabalho intelectual. Referia que era difícil para algumas pessoas entender que os trabalhos manuais são meios que servem para exprimir as necessidades, os sentimentos, as ideias resultantes das aprendizagens realizadas em contexto escolar e, portanto, desenhar, modelar, realizar trabalhos de carpintaria é tão importante como ler, escrever e contar (Vasconcellos, 1915). Kerschensteiner (1854-1932) pretendeu integrar a dimensão do trabalho nas vias clássicas do ensino secundário, assim como a aprendizagem das competências práticas no local de trabalho juntamente com a consolidação teórica em ambiente escolar (Röhrs, 1993). Kerschensteiner viria a ser um precursor do atual sistema dual, ao procurar conciliar a instrução mais geral com a instrução mais especializada em competências específicas (Cotovio, Meireles-Coelho, Neves, Gomes, Moreira, 2010<sub>b</sub>). As escolas de trabalho aparecem por oposição à escola clássica, onde nesta o trabalho não tem lugar.

Nos anos 1980/90 foram-se desenvolvendo estudos no âmbito do COE sobre o novo projeto do ensino secundário para a Europa como uma etapa de orientação educativa e profissional, com percursos diversificados. Começava a ser evidente que o modelo académico-abstrato veiculado no ensino secundário já não satisfazia as exigências de uma sociedade em permanente mudança, e foi-se tornando consensual a necessidade de reforçar a vertente profissionalizante no currículo. Estes estudos foram consolidados na 13.<sup>a</sup> sessão do COE – Declaração sobre o ensino secundário obrigatório: os adolescentes e os programas de estudos (COE, 1983) e, posteriormente, na 19.<sup>a</sup> sessão do COE – Educação 2000: tendências, convergências e prioridades para a cooperação pan-europeia (COE, 1997), em que se preconizava a harmonia entre as finalidades e os objetivos do ensino secundário e a aproximação entre o ensino geral e a formação profissional; a preparação dos jovens para as escolhas profissionais e pessoais, para o quotidiano, estudos posteriores, mercado de trabalho, mobilidade; a conjugação do sucesso escolar de cada jovem com a transmissão de valores em contexto escolar (aprender a ser e a tornar-se e aprender a viver com os outros); a consciencialização para o exercício de direitos e deveres numa sociedade democrática e plural, com base no princípio de uma efetiva

igualdade de oportunidades para todos e para cada um, particularmente dos mais desfavorecidos (COE, 1983, 1997).

O Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI (Delors, 1996) assumiu os estudos desenvolvidos sob a égide do COE e destacou duas tendências para a educação secundária: <sup>1</sup>) diversidade de opções, de acordo com as motivações, gostos e aptidões de cada jovem; <sup>2</sup>) orientação profissional. E em 2004, na 47.<sup>a</sup> sessão da Conferência Internacional da Educação, a Unesco vem reforçar a necessidade de se implementar no ensino secundário uma educação de qualidade para todos os jovens, dos 12 aos 18/20 anos de idade, a fim de se proporcionar o desenvolvimento económico e o cumprimento dos direitos humanos (Unesco, 2004).

É aqui que se situa o nível 2 do QEQ (dos 11/12 aos 16 anos de idade) onde se desenvolvem conhecimentos factuais básicos, iniciando-se a diversificação em áreas de estudo e de trabalho; aptidões cognitivas e práticas necessárias para a execução de tarefas e resolução de problemas e competências que implicam autonomia e responsabilidade ao estudar e/ou trabalhar.

## 2. Estruturas do nível 2 do QEQ em Espanha e Portugal (1960-2011)

Até aos anos 1970, após o antigo ensino primário obrigatório, desenvolveram-se em Espanha e Portugal, duas vias paralelas de ensino pós-obrigatório: o ensino secundário e o ensino técnico. O ensino secundário destinava-se aos filhos da classe alta e média-alta com o objetivo de prosseguirem estudos na universidade ou de entrarem nos quadros de Estado. Desenvolvia-se nas cadeiras dos liceus e foi-se instituindo como um nível de ensino elitista e propedêutico. Ao invés, o ensino técnico foi, desde a sua génese, perspectivado como uma formação especializada e prática para o desempenho do trabalho manual, destinando-se aos filhos de operários. Desenvolveu-se fora da escola, nomeadamente em oficinas, institutos industriais e comerciais, onde se trabalhava de pé e de bata, num percurso paralelo e subalterno ao ensino liceal. Esta separação em ou estudo ou trabalho, logo após o antigo ensino primário, apresenta profundas raízes culturais e reproduziu e ampliou uma estratificação

social, o que, em boa medida, conduziria em Portugal ao fim do ensino técnico em 1975, deixando às gerações vindouras uma via única de ensino de tipo liceal basicamente teórica e abstrata.

As reformas dos sistemas educativos de Espanha (Ley General de Educación, LGE, [Es, 1970](#)) e Portugal ([Lei n.º 5/73](#), “reforma Veiga Simão”) surgiram no seguimento do Projeto Regional do Mediterrâneo, desenvolvido no horizonte de 1960-1975, em que a OCDE (1976) apoiou Portugal, Espanha, Grécia, Itália, Turquia e Jugoslávia a implementar reformas nos seus sistemas educativos, concretamente através do prolongamento da escolaridade obrigatória até, pelo menos, aos 14 anos, idade então considerada mínima pela [OIT \(1973\)](#) para ingresso no mundo laboral, considerando a expansão educativa um fator determinante do crescimento económico (Meireles-Coelho; Cotovio, 2009<sub>a</sub>).

Em Espanha a LGE ([Es, 1970](#)) generalizou o acesso a uma educação geral básica de 8 anos até aos 14 anos de idade, aumentando o ensino primário de 4 para 5 anos, e desenvolveu um modelo de educação profissional (FPI e FPII) e do BUP, o que permitiu aplicar uma grande reforma do sistema educativo, no entanto, registaram-se elevados níveis

de insucesso nos últimos dois anos da EGB (Educación General Básica), dos 12 aos 14 anos de idade (Meireles-Coelho, [1996](#)). A LGE ([Es, 1970](#)) procurou integrar uma educação geral com uma formação profissional na EGB, contudo a formação profissional destinava-se aos alunos considerados mais fracos, que não conseguiam concluir com aproveitamento a EGB, atribuindo-se-lhes uma certificação diferente. Continuava, assim, a estratificação social, através da escola na escolha de duas vias diferenciadas: trabalho para os alunos considerados mais fracos e estudos para os melhores alunos. Em Portugal a [Lei n.º 5/73](#) foi interrompida em 1974 e, deste modo, Portugal não acompanhou as reformas educativas que se foram concretizando na época, continuando com uma escolaridade obrigatória de 6 anos até à implementação da Lei n.º 46/86, Lei de Bases do Sistema Educativo – LBSE ([Pr, 1986](#)).

Em 1990, em Espanha é implementada uma ampla reforma do sistema educativo: «planificou-se a longo prazo, experimentou-se, avaliaram-se os resultados, clarificaram-se os equívocos decorrentes da LGE ([Es, 1970](#)), reorganizando-se o quadro de professores, transferindo-os de escola, nível e definindo-se claramente a sua formação inicial, ao mesmo tempo que se investiu

num processo de descentralização educativa» (Cotovio, 2010<sub>a</sub>). A LOGSE ([ES, 1990](#)), ao prolongar a escolaridade obrigatória até aos 16 anos de idade vem englobar na educação básica obrigatória a educação primária de 6 anos, dos 6 aos 12 anos de idade (nível 1 do QEQ), em 3 ciclos de 2 anos (2+2+2), na mesma escola com os mesmos professores, com a mesma formação (COE, 1988), e a educação secundária obrigatória (ESO) de 4 anos, dos 12 aos 16 anos de idade, em 2 ciclos de 2 anos (nível 2 do QEQ) onde se desenvolve um percurso geral e profissional comum, progressivamente diversificado (cerca de 25 a 35% do horário), concretamente no 2.º ciclo, proporcionando uma orientação educativa. Contudo, na ESO ainda não se integram «áreas de trabalho e de estudo», visto que apenas se considera a área de Tecnologias para a formação profissional de base. A LOGSE ([ES, 1990](#)) pretendia dar um novo impulso à formação profissional ao incorporá-la na ESO para todos os alunos, no entanto as *enseñanzas mínimas* ainda são predominantemente de cariz académico-científico. A formação profissional continua a ser considerada uma via alternativa para os alunos considerados mais fracos, dado que a lei contempla a organização de programas específicos de garantia social, para casos especiais, a fim de garantir uma formação básica

**Quadro 1:** Quadro 1: Organigramas dos sistemas educativos de Espanha ([1970](#)) e Portugal ([1973](#))

1970 – ES: LGE	Enseñanza Obligatoria													Educación Secundaria			
	Educación General Básica																
	Educación Preescolar			1.º Ciclo			2.º Ciclo			3.º Ciclo				Bachillerato		COU	
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17		

  

1973 – PT: Lei 5/73	Escolaridade Obrigatória													Ensino Secundário			
	Educação Básica																
	Educação Pré-escolar			Ensino Primário			Ensino Preparatório				Curso Geral		Curso Complementar				
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17		

O «Ensino Preparatório» na proposta inicial tinha a designação de «1.º Ciclo do Ensino Secundário» (OCDE, 1976)

**Quadro 2:** Organigramas dos sistemas educativos de Espanha ([1990](#)) e Portugal ([1986](#))

1990 – ES: LOGSE	Enseñanza Básica Obligatoria													Educación Secundaria			
	Educación Primaria						Educación Secundaria Obligatoria										
	Educación Infantil		1.º Ciclo		2.º Ciclo		3.º Ciclo		1.º Ciclo		2.º Ciclo		Bachillerato				
	0-3	3-5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17			

  

1986 – PT: LBSE	Escolaridade Obrigatória													Ensino Secundário			
	Ensino Básico																
	Educação Pré-escolar			1.º Ciclo			2.º Ciclo			3.º Ciclo							
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17		

e profissional que permita a entrada na vida ativa ou o prosseguimento de estudos, especialmente na *formación profesional específica de grado médio* (ES, 1990, art. 23.º-2).

Em 1986 em Portugal a LBSE (PT, 1986) prolongou a escolaridade obrigatória para 9 anos, mas manteve as antigas estruturas em sobreposição e justaposição dos níveis anteriores (4 anos de ensino primário, 2 anos de ensino preparatório e 3 anos de curso geral unificado do ensino secundário), alterando-lhes os nomes. Ao conservar-se a estrutura já existente, unificou-se todo o ensino básico e manteve-se a cultura do antigo ensino secundário, de cariz liceal, agora obrigatório. Quando as orientações internacionais recomendam aprendizagens diversificadas a partir dos 11/12 anos de idade e a integração de uma formação geral e profissional, o 3.º CEB (Ciclo do Ensino Básico), última etapa da escolaridade obrigatória até à aplicação da Lei n.º 85/2009 (PT, 2009), continua a desenvolver um currículo predominantemente académico-científico unificado, preparando os “melhores” alunos para a via científico-humanista do ensino secundário, e os mais “desprotegidos” para o insucesso e o abandono escolar, para posteriormente entrarem no mercado de trabalho sem qualquer qualificação profissional. Em Portugal mantiveram-se as estruturas organizacionais, curriculares e o quadro de professores, bem como a sua cultura, o que levou à unificação curricular no 3.º CEB, de cariz teórico, desfasado da vida ativa. Neste âmbito, «o 3.º CEB em Portugal, agora equiparável ao nível 2 do QEQ, permanece o grande equívoco por não se distinguir educação básica de secundária, confundindo-se escola de via única com escola de currículo único/unificado» (Cotovio, 2010<sub>a</sub>).

Em Espanha, apesar da reorganização do sistema educativo resultante da aplicação da LOGSE (ES, 1990), nos anos 1990, havia ainda um número considerável de alunos que abandonava a escola precocemente e outros que concluíam a escolaridade obrigatória sem certificação. Nesta senda, foram sendo introduzidas mudanças qualitativas (ES, 1995, 2002<sub>a</sub>, 2002<sub>b</sub>, 2006) que procuravam, por um lado, resolver os problemas da LOGSE (ES, 1990) e, por outro, dar seguimento às recomendações das organizações internacionais, como UNESCO, OCDE, COE, Parlamento Europeu.

A LOE, Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, de Educación, (ES, 2006) veio proporcionar a gratuidade no 2.º ciclo da educação infantil, dos 3 aos 6 anos de idade (art. 15.º-2) e pretendia garantir ao longo da ESO, agora nível 2 do QEQ, uma orientação escolar e profissional, desenvolver uma educação comum a todos, ao mesmo tempo que dava uma atenção especial à diversidade. Cada estabelecimento de ensino pode desenvolver medidas organizativas e curriculares mais adequadas às características dos seus alunos; aplicar programas de diversificação curricular desde o 3.º ano da ESO para casos especiais; desenvolver *programas de cualificación profesional inicial* para alunos com idade superior a 16 anos que não concluíram com aproveitamento a ESO, de modo a facilitar a sua entrada na vida ativa. Tal como na LGE (ES, 1970) e na LOGSE (ES, 1990), a formação profissional parece constituir uma via alternativa para os alunos considerados mais fracos, a partir de 2006 sob a forma de *Programas de Cualificación Profesional Inicial*, sendo que na LOE as *enseñanzas mínimas* continuam, tal como na LOGSE (ES, 1990), a ser predominantemente académicas, não integrando simultaneamente «áreas de trabalho e de estudo» para todos os alunos, como está subjacente no QEQ.

Em Portugal em 2004 (PT, 2004) foram lançados os CEF (Cursos de Educação e Formação) como uma via de ensino alternativa ao ensino regular, destinando-se aos alunos considerados mais fracos, pretendendo-se, deste modo, resolver os problemas de insucesso e abandono escolar precoce e preparar para a entrada na vida ativa, contudo estes cursos desenvolvem currículos e metodologias idênticas aos do ensino regular, constituindo uma nova forma de seriação dos mais fracos, separando-os dos que pretendem prosseguir estudos. E em 2009 prolongou-se a escolaridade obrigatória de 9 para 12 anos de duração, dos 5 aos 18 anos de idade (Lei n.º 85/2009), sem se proceder a alterações qualitativas no sistema educativo. O 3.º CEB, agora nível 2 do QEQ, desenvolve um ensino académico, sem diversidade de opções e orientação educativa e não integra «áreas de trabalho e de estudo» para todos os alunos, continuando a formação profissional a ser destinada aos alunos mais fracos. O CNE (2009), no Parecer n.º 3/2009 alertou para a necessidade de se alterar a organização curricular do 3.º CEB e a redefinição das

suas finalidades educativas, colocando a possibilidade de uma aproximação do 3.º CEB ao novo perfil do ensino secundário (PT, 2009<sub>b</sub>).

Em 2009 a Portaria n.º 782/2009 veio regular o Quadro Nacional de Qualificações - QNQ, de acordo com o QEQ, traduzindo mais uma atitude burocrática do que refletida e planificada, ao determinar uma correspondência formal entre os níveis de educação e formação e os níveis de qualificação. O QNQ estabelece oito níveis de referência, correspondendo o nível 2 do QEQ ao atual 9.º ano – regular ou de dupla certificação (PT, 2009<sub>a</sub>).

Neste âmbito, seria necessário proceder a uma reestruturação do 3.º CEB, nível 2 do QEQ, passando-o definitivamente a ensino secundário elementar, dos 11/12 aos 16 anos de idade, englobando os atuais 7.º, 8.º, 9.º e 10.º anos. Nestas idades é necessário um período de orientação educativa, onde se inicia a diversidade em «áreas de trabalho e de estudo», através da conjugação de uma educação geral e de uma formação profissionalizante, não especializada, mas numa aprendizagem da literacia do trabalho, permitindo a cada jovem conhecer as suas motivações e capacidades e aprender a ler as oportunidades que surgem, por mais inesperadas que sejam, para desenvolver as suas competências num processo permanente de inclusão ao longo da vida (Meireles-Coelho, Ferreira, Ferreira, Sousa, 2009<sub>b</sub>).

Atualmente no 3.º CEB, agora nível 2 do QEQ, continua a desenvolver-se um ensino unificado de unidade curricular, predominantemente académico-científico, e encaminham-se os alunos que não conseguem ter sucesso neste ensino unificado, igual para todos, para os cursos CEF, que constituem um depósito dos fracassados do ensino regular. Quando as organizações internacionais (COE, 1983, 1997; OCDE, 1989; Delors, 1996, EU, 2008) preconizam uma diversificação por áreas de estudo e de trabalho, a partir dos 11/12 anos, para dar resposta à diversidade de talentos e aptidões de cada jovem, em Portugal essa diversificação continua a assentar em parâmetros de seriação entre os melhores alunos, que continuam os seus estudos no ensino superior, e os mais fracos, aos quais é destinada uma formação geral e profissional, que traduz mais um camuflar do insucesso escolar do que uma verdadeira preparação para o mundo do trabalho.

## Conclusão

O sistema educativo espanhol encontra-se estruturado, desde 1990, ao nível do ensino secundário elementar obrigatório, atual nível 2 do QEQ, em 2 ciclos de 2 anos (11/12-14 e 14-16 anos de idade), o que pode permitir uma melhor orientação, embora ainda não integrem estudo e trabalho simultaneamente. Em Portugal, ao nível do ensino secundário elementar, existe apenas um ciclo de estudos a que se chama 3.º Ciclo do Ensino Básico, unificado, confundindo-se escola de via única com escola de currículo único, que não favorece a orientação e onde não há diversidade de áreas de estudo e de trabalho. O 3.º CEB deveria passar a ser ensino secundário obrigatório, como período de orientação educativa para a diversidade em «áreas de trabalho e de estudo», englobando os atuais 7.º, 8.º, 9.º e 10.º anos, em dois ciclos de dois anos.

Em Espanha e, sobretudo, em Portugal o sistema educativo continua a favorecer o elitismo escolástico, que prepara para a “armadilha do diploma”. Em Portugal a democratização da educação tem sido entendida como a obtenção de diplomas em vez do desenvolvimento de competências e da orientação para a literacia do trabalho, com vista a uma cidadania produtiva.

## Referências Bibliográficas

- Azevedo, Joaquim (2000). *O ensino secundário na Europa*. Porto: Asa.
- Azevedo, Joaquim (2002). Continuidades e rupturas no ensino secundário na Europa. In: Braslavsky, Cecília. *Educação secundária: mudança ou imutabilidade?* Brasília: Unesco, 2002, 61-95.
- Azevedo, Manuel Joaquim (2001). *La réforme de l'enseignement secondaire: Continuités et ruptures dans l'enseignement secondaire en Europe Occidentale*. *Perspectives*, vol. XXXI, nº 1, mars 2001.
- COE (1983). *Statement on the compulsory secondary school adolescents and the curriculum*. 13<sup>th</sup> session, Dublin, 10-12 May.
- COE (1988). *Projeto n.º 8: A inovação na educação primária (Relatório final)*. *Conclusões e Recomendações*, 61-75. Conselho da Europa, Conselho para a Cooperação Cultural (CDCC). Tradução de Carlos Meireles-Coelho. Aveiro: Universidade de Aveiro / *Project No. 8: Innovation in primary education (Final report)*, *Conclusions and Recommendations*, 63-76. Strasbourg: Council of Europe, Council for Cultural Co-operation (CDCC) / *Project n.º 8: L'innovation dans l'enseignement primaire (Rapport final)*, *Conclusions et Recommandations*, 61-75. Strasbourg: Conseil de l'Europe, Conseil de la coopération culturelle (CDCC).
- COE (1997). *Education 2000: Trends, Common Issues and Priorities for Pan-European Co-operation*. 19<sup>th</sup> session, Kristiansand, 22-24 June.
- Cotovio, Ana Paula (2010<sub>a</sub>). *Aprendizagem de nível 2 em Espanha e Portugal: percursos e equívocos*. Dissertação de Mestrado. Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Cotovio, Ana Paula, Meireles-Coelho, Carlos; Neves, Maria de Fátima; Gomes, Liliana; Moreira, Tiago (2010<sub>b</sub>). *Inclusão pelo trabalho: desafios para o nível 2 do Quadro Europeu de Qualificações em Portugal*. *II Congresso Ibérico de Educação Especial*. 1 e 2 de outubro. Porto: Universidade Lusíada.
- Delors, Jacques, et al. (1996<sub>a</sub>) *Learning: the treasure within*. Report to Unesco of the International Commission on Education for the Twenty-first Century. Paris: Unesco / *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI. Paris: Unesco. Rio Tinto: Asa, 1996<sub>b</sub>.
- Es (1990). *Ley de Ordenación General del Sistema Educativo*. LOGSE.
- Es (1995). *Ley Orgánica de la Participación, la Evaluación y el Gobierno de los Centros Docentes*. LOPEGCD.
- Es (2002<sub>a</sub>). *Ley Orgánica 5/2002 de las Cualificaciones y de la Formación Profesional*. LOCFP.
- Es (2002<sub>b</sub>). *Ley Orgánica de Calidad de la Educación*. LOCE.
- Es (2006). *Ley Orgánica 2/2006 de Educación*. LOE.
- Es, España (1970). *Ley General de Educación*. LGE.
- EU (2000). *Lisbon Strategy*: Lisbon European council 23 and 24 march 2000: Presidency conclusions / *Estratégia de Lisboa*: conclusões da presidência: Conselho Europeu de Lisboa – 23-24 de Março.
- EU (2008). *The European Qualifications Framework (EQF)* / Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (QEQ). *JO, n.º C 111, de 6 de maio de 2008*.
- EU (2010). *EUROPE 2020: A European strategy for smart, sustainable and inclusive growth*. / *EUROPA 2020: Estratégia para um crescimento* inteligente, sustentável e inclusivo. European Commission.
- Meireles-Coelho, Carlos (1996). *Evolução da estrutura dos sistemas educativos de Portugal e Espanha*. *Rumos*, n.º 12 (No 10.º aniversário da Lei de Bases do Sistema Educativo. Porto Editora.)
- Meireles-Coelho, Carlos (2011). *Educação antiga e medieval: um roteiro cronológico (até 1415)*. Aveiro: Universidade de Aveiro, e-book.
- Meireles-Coelho, Carlos; Cotovio, Ana Paula (2009<sub>a</sub>). *Educação secundária obrigatória: os percursos de Portugal e Espanha*. *X Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação: Investigar, Avaliar, Descentralizar*. 30 de abril e 1 e 2 de maio. Bragança: ESE / IPB.
- Meireles-Coelho, Carlos; Ferreira, Ana Bela; Ferreira, Lúcia; Sousa, Sofia (2009<sub>b</sub>). *O ciclo 3 / 8 anos: a primeira inclusão na educação básica*. *1.º Congresso Internacional: Ser professor de educação especial*. *Actas do Congresso*. 27 a 29 de novembro. Almada: Pin-ANDEE, Associação Nacional de Docentes de Educação Especial.
- Meireles-Coelho, Carlos; Neves, M. de Fátima (2010). *Aprendizagem ao longo da vida: desafios ao ensino superior para a estratégia EU 2020*. *Actas da I International Conference "Learning and Teaching in Higher Education"*. Évora: Universidade de Évora.
- OECD/OCDE (1976). *Decision-making in educational systems: the experience in three OECD countries. Country reports: summaries. / La prise des décisions dans les systèmes d'éducation: l'expérience de trois pays de l'OCDE. Projets nationaux, synthèse et évaluation*. Paris: OCDE.
- OECD/OCDE (1989). *L'éducation et le changement structurel: exposé du Comité de l'éducation*. Paris: OCDE.
- PT (1973). *Lei n.º 5/73 de 25 de julho* (“reforma Veiga Simão”)
- PT (1986). *Lei n.º 46/86 de 14 de outubro*, Lei de Bases do Sistema Educativo.
- PT (2009<sub>a</sub>). *Portaria n.º 782/2009* de 23 de julho, que regula o Sistema Nacional de Qualificações
- PT (2009<sub>b</sub>). *Parecer n.º 3/2009 do CNE*: sobre a Proposta de Lei n.º 271/X que visa estabelecer o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagrar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos cinco anos de idade. Conselheiros relatores: Domingos Xavier Viegas; Joaquim Azevedo; Maria Emília Brederode Santos; Maria Odete Valente. *DR, 2.ª série, n.º 122, 2009-06-26, 24.960 a 24.966*.

PT (2009). [Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto](#): estabelece regime da escolaridade obrigatória para crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para crianças a partir dos 5 anos de idade.

PT, ME /MsST, Ministério da Educação/ Ministério da Segurança Social e do Trabalho (2004). [Despacho Conjunto n.º 453/2004 de 27 de julho](#): regulamenta a criação de Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional.

Röhrs, Hermann (1993). [Georg Kerschensteiner. Prospects](#). Paris: Unesco, vol. XXIII, no. 2/4.

UN.ILO/OIT (1973). Convenção n.º 138 da Conferência Geral da OIT: [Idade mínima de admissão ao emprego](#).

UNESCO (1974). [Réunion d'experts sur le cycle de](#)

[base des études: rapport final](#). 24-29 juin. Paris: Unesco.

UNESCO (1975). *Les grands problèmes de l'éducation dans le monde*. Paris: Unesco.

UNESCO (1990). [World Declaration on Education For All: Meeting Basic Learning Needs](#), Jomtien, Thailand. / [Declaração mundial sobre a educação para todos](#): satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Unesco, 1998.

UNESCO (2003). [Literacy Assessment and Monitoring Programme](#) – LAMP.

UNESCO (2004). [Conférence internationale de l'éducation, 47e session, Rapport final](#). / [Una educación de calidad para todos los jóvenes: desafíos, tendencias y prioridades](#). Conferencia Internacional de Educación. 47.ª Reunión, Ginebra, 8-11 de septiembre 2004.

Vasconcellos, A. Faria de (2012). [Uma escola nova na Bélgica](#). Tradução por Carlos Meireles-Coelho, Ana Paula Cotovio e Lúcia Ferreira. Aveiro: Glocal, associação científica internacional. ISBN: 978-989-96173-5-3. (Orig. *Une école nouvelle en Belgique*. Neuchâtel: Delachaux & Niestlé, 1915. Traduções consultadas: – *A New school in Belgium*. With an Introduction by Adolphe Ferrière. Translated from the French by Eden and Cedar Paul. London: George G. Harrap & Co., 1919. – *Una Escuela nueva en Bélgica*. Prefacio de Adolphe Ferrière. Traducción de Domingo Barnés. Madrid: Francisco Beltrán, 1920.)